



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 541 / 15

Assunto: Política de Logística Reversa

Ref: GV/ML

Bertioga, 17 de Novembro de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A gestão inadequada do lixo gera inúmeros danos ambientais que comprometem seriamente a qualidade de vida, tais como: a emissão de gases nocivos pela putrefação; descarte em galerias pluviais provocando alagamentos e inundações; depósito em áreas de preservação ambiental que contaminam o solo e poluem as águas superficiais e subterrâneas; disposição inadequada que contribui para transmissão de doenças; etc.

E o fato é que à proporção em que aumenta o número de habitantes nas cidades, cresce a geração de lixo aumentando as dificuldades para recolher, ordenar e gerenciar de modo sustentável os resíduos por si gerados.

Por isso, desde 12 de agosto de 2010, pela Lei 12.305/10, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que definiu os princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes, relativas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, em âmbito nacional.

Protocolo:	<u>2002/15</u>		
Data:	<u>18/11/15</u>	Hora:	<u>08:49</u>
Ofício nº:	_____		
Aprovado na	<u>34.º</u>	SO,	
realizada em	<u>17.11.15</u>		
<u>SI</u>	adendo		
_____ Presidente			

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Daí surge o termo **logística reversa**, definida pela **Lei 12.305/10** como instrumento de desenvolvimento econômico e social para viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. O processo da logística reversa responsabiliza as empresas e estabelece uma integração de municípios na gestão do lixo.

Neste processo, os produtores de um eletroeletrônico, por exemplo, têm que prever como se dará a devolução, ou seja, a reciclagem daquele produto e a destinação ambiental adequada, especialmente dos que podem ser reciclados.

Por esta política, regulamentada no Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma conjunta em todo o processo.

Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio de: acordos setoriais (contratos firmados entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, onde partilham a responsabilidade pelo ciclo de vida do produto); regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou termos de compromisso.

Lembrando que o prazo para os produtores adotarem as medidas de disposição final dos resíduos, de forma ambientalmente adequada, terminou em 2014, nos termos do art. 54 da Lei 12.305/10.

Desta forma, o sistema de logística reversa, deverá estar implantado a fim de lidar com os seguintes produtos: pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor de sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Com a implantação da logística reversa, da conscientização para a educação ambiental e seus benefícios, pode-se diminuir impactos causados por descartes residuais, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos urbanos e obter um balanço ambiental positivo. Além disso, dá-se um passo rumo ao desenvolvimento sustentável do planeta, pois possibilita a reutilização e redução no consumo de matérias-primas.

Cópia para Executivo Municipal, Secretaria do Meio ambiente , Secretaria de desenvolvimento social , trabalho e renda , CONDEMA.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Valéria Bento
Vereadora


Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Wesley Seidel de Almeida
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador